CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 77/2016

AUTOR: Vereador Suíca

EMENTA: "Estabelece critérios para construção, reforma e requalificação de postos de combustível na cidade do Salvador, e dá outras providências."

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Suíca, visa a implementação de medidas a serem adotadas pelos postos de combustível do Município que assegurem um ambiente de trabalho favorável.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Neste passo, visando ao atendimento da boa técnica legislativa, entendemos necessário apresentar emenda à proposição para adequar a redação da Ementa e do artigo 1º.

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PLE Nº 77/2016, desde que aprovadas as seguintes emendas:**

EMENDA Nº 1
A Ementa do Projeto de Lei nº 77/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Estabelece critérios para a construção de postos de combustível no Município de Salvador, e dá outras providências".

EMENDA Nº 2
O artigo 1º do Projeto de Lei nº 77/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º. Fica estabelecido que em todos e quaisquer novos projetos de construção de postos de combustível conste na planta: banheiro masculino, banheiro feminino e local de convivência para funcionários".

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

EMENDA Nº 3

Fica acrescido o §1º ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 77/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "§1º. O alvará de construção será concedido após constatação do cumprimento do *caput* deste artigo".

EMENDA Nº 4

Fica acrescido o §2º ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 77/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "§2º. A determinação de que trata o *caput* deste artigo aplicar-se-á aos novos alvarás concedidos pelo Executivo Municipal".

Sala das Comissões, 30 de junho de 2016.

Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira | Suíca | Geraldo Júnior

Heber Santana | Everaldo Augusto | Waldir Pires